



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 840**

**PROJETO DE LEI Nº 12.783**

**PROCESSO Nº 82.468**

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, com a finalidade de incentivar prestadores de serviço a auxiliarem de forma voluntária na manutenção de escolas e outros locais públicos municipais.

Ademais, a Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e legaliza a sua celebração contratual entre entidades públicas e os prestadores de serviço estabelece em seu art. 2º:

*“O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão **entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. (grifo nosso)**”.*



Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro 2019.

Fábio Nadal Pedro  
*Procurador Jurídico*

Ronaldo Salles Vieira  
*Procurador Jurídico*

Pablo R. P Gama  
*Estagiário de Direito*

Brígida F. G. Ricetto  
*Estagiária de Direito*